

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

#### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressarem e permanecerem em locais públicos e privados de uso coletivo, incluindo transportes públicos, acompanhadas de cães de assistência.

#### O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados de uso coletivo, bem como utilizar qualquer meio de transporte público ou privado de uso coletivo, acompanhadas de cães de assistência devidamente treinados.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cães de assistência aqueles treinados para oferecer suporte às pessoas com TEA, proporcionando auxílio na regulação emocional, segurança e conforto em ambientes diversos.
- Art. 3º O direito previsto nesta Lei aplica-se a todos os meios de transporte público, incluindo, mas não se limitando a:
  - I ônibus urbanos e intermunicipais;
  - II trens e metrôs;
  - III embarcações;
  - IV aeronaves:
  - V quaisquer outros veículos de transporte coletivo.
- Art. 4° É vedada qualquer cobrança adicional pelo ingresso ou permanência do cão de assistência nos espaços mencionados nesta Lei.







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados e empresas de transporte coletivo às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa a ser definida em regulamentação específica;
- III suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência:
  - IV outras penalidades cabíveis na forma da legislação vigente.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam se deslocar com mais segurança e autonomia, acompanhadas de cães de assistência devidamente treinados. Atualmente, a legislação brasileira assegura esse direito a pessoas com deficiência visual, mas há uma lacuna jurídica no que se refere ao uso de cães de assistência por pessoas com TEA.

A presença de um cão de assistência pode reduzir episódios de ansiedade, melhorar a interação social e oferecer segurança ao indivíduo autista, sendo um recurso essencial para sua inclusão e bem-estar. Dessa forma, a presente proposta busca eliminar barreiras e assegurar a plena efetivação dos direitos das pessoas autistas no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2025







## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

# RODRIGO DA ZAELI DEPUTADO FEDERAL - PL/MT



